



# Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 1

MESSAGEM Nº 1

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Autor

Assunto DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JAPERI  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentado em	14	de	Janeiro	de 19	93
Rejeitado em		de		de 19	
aprovado em	14	de	Janeiro	de 19	93

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----

Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----

Sanccionado em ----- de ----- de 19-----

Promulgado em ----- de ----- de 19-----

Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----

" Total em ----- de ----- de 19-----

Arquivado em ----- de ----- de 19-----

Resolução n.º -----

Publicado em 21 de Janeiro de 1993 no 001

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

01

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTOCOLO Em 05/01/1993 Nº 01 Lº 01 Fls 1
--


MENSAGEM Nº 001/93-GP. Em 01 de janeiro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à esse Legislativo Municipal, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário, em sessão extraordinária, conforme convocação feita através do Ofício nº 001/93-GP, desta data, o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa de Japeri, dando-se ainda, outras providências.

A medida, uma vez aprovada, dará ao Município a estrutura básica necessária à instalação efetiva dos órgãos da Administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência/ e ilustres pares protestos de estima e consideração.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador  
FRANCISCO COSTA FILHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre a Estrutura Administra-  
tiva da Prefeitura de Japeri, e dá  
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus repre-  
sentantes legais, aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Japeri,  
para a realização de seus objetivos, é constituída dos se-  
guintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Muni-  
cipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Servi-  
ços Urbanos e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Educação e  
Cultura;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Bem  
Estar Social;
- VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimen-  
to Econômico;
- VIII- Procuradoria Geral.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que  
tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Exe-  
cutivo em suas relações político-administrativas com os  
municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associ-  
ações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência  
do Prefeito;

*Acordado em 1º discussão  
em 14/01/83*  
**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**  
**Em 14/01/83**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PREFEITO

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI - administrar os parques e jardins do Município;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - manter a Guarda Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em / conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem ele - var o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos/ humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recu - peração para os professores municipais sem a formação prescri - ta na legislação específica, a fim de que possam atingir gra - dualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secreta - ria Municipal de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover e desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, históri - co, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científi - ca ou socioeconômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o ar - tesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução/ de programas culturais e recreativos de interesse para a popu - lação;

XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PREFEITO

na comunidade;

XXVII- executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas/ de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos e epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativos de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara;

XV - expedição de decretos;

XVI - celebração de convênios;

XVII- decretação de desapropriações e institui-  
ção de servidão administrativa;

XVIII- determinação da abertura de sindicância e  
da instauração de processo administrativo de qualquer nature-  
za;

XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou  
permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XX - quaisquer outros atos que, em virtude de  
lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Art. 12. - Ficam criados os cargos de provimento/  
em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I  
desta Lei.

Art. 13 - As funções gratificadas serão instituí-  
das por decreto para atender aos encargos de chefia previstos  
no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado car-  
go, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá  
da existência de dotação orçamentária para atender às despe-  
sas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem si-  
tuação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo ex-  
ercício da chefia.

Art. 14 - As nomeações para os cargos de chefia e  
as designações para as funções gratificadas obedecerão aos se-  
guintes critérios:

I - os Secretários e o Chefe da Procuradoria /  
Geral são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior/  
ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito ,  
por indicação do respectivo Secretário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLOS
Chefe Gab. Prefeito	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Adm.	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Fazenda	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Obras, Ser. Urbanos e Meio Ambiente	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Educação e Cultura	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Desen- volvimento Econô- mico	1	12.000.000,00	SM
Procuradoria Geral	1	12.000.000,00	SM

OUTROS SÍMBOLOS

VALORES

Cargos em Comissão:

DAS - 1	_____	8.400.000,00
DAS - 2	_____	5.800.000,00
DAS - 3	_____	4.116.000,00
DAS - 4	_____	2.881.200,00
DAS - 5	_____	2.016.840,00

Funções Gratificadas:

FAI - 1	_____	1.800.000,00
FAI - 2	_____	1.500.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 01  
Autor ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ MESA DIRETORA PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felix

Em 14/01/1993

Elieud Rozendo da Silva

Presidente da Comissão

PREFEITO MUNICIPAL

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, cuja ementa é: \_\_\_\_\_

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JAPERI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 14 / 01 / 1993

Silas Reis Felix

RELATOR

Jair Lima

MEMBRO

Elieud Rozendo da Silva

MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSAO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FI-  
NANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 01/1993 01  
Autor MESA DIRETORA PREFEITO MUNICIPAL  
XXXX XXXXXXXX

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONCALVES BRAGA

Em 14 / 01 / 93

*Jair Carlos Cruzes de Lima*  
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO  
MUNICIPAL, cuja ementa é:  
DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE JAPERI  
RI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Japeri, 14 / 01 / 1993

*[Signature]*  
Relator

*[Signature]*  
Membro

*Jair Carlos Cruzes de Lima*  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSAO DE ESTATÍSTICA E SERVIDORES PÚBLICOS

Projeto nº 01

Autor ~~MESA DIRETORA~~

PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator O vereador

SILAS REIS FELIX

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

[Signature]  
Presidente da Comissão

Esta Comissão acompanha os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, assim como a de Finanças, dando o seu total apoio a presente proposição.

Resta, por igual, sugerir aos demais Vereadores desta Casa que acolham a presente proposição, aprovando-a como está redigida.

Japeri, 14 / 01 / 1983

[Signature]

Relator

[Signature]

Membro

[Signature]  
Membro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PREFEITO

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar / os dinheiros e outros valores do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária / e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a / construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral / do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PREFEITO

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI - administrar os parques e jardins do Município;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - manter a Guarda Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento / da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade / no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal / dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em / conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem ele - var o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos/ humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recu peração para os professores municipais sem a formação prescri ta na legislação específica, a fim de que possam atingir gra - dualmente à qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secreta ria Municipal de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover e desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII- proteger o patrimônio cultural, históri co, artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científi - ca ou socioeconômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o ar - tesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução/ de programas culturais e recreativos de interesse para a popu - lação;

XXIII- organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

na comunidade;

XXVII- executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas/ de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos e epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

- XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativos de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

Art. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as responsabilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PREFEITO

servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto / de leis;

II - convocação, extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimento;

VI - aprovação de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII- abertura de créditos adicionais;

IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - aprovação de loteamento e de suas vistas;

XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII- permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XIV \* alienação de bens imóveis pertencentes /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PREFEITO

ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara;

XV - expedição de decretos;

XVI - celebração de convênios;

XVII- decretação de desapropriações e institui-  
 ção de servidão administrativa;

XVIII- determinação da abertura de sindicância e  
 da instauração de processo administrativo de qualquer nature-  
 za;

XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou  
 permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XX - quaisquer outros atos que, em virtude de  
 lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento/  
 em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I  
 desta Lei.

Art. 13 - As funções gratificadas serão instituí-  
 das por decreto para atender aos encargos de chefia previstos  
 no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado car-  
 go, e para a direção de unidade de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá  
 da existência de dotação orçamentária para atender às despe-  
 sas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem si-  
 tuação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo ex-  
 exercício da chefia.

Art. 14 - As nomeações para os cargos de chefia e  
 as designações para as funções gratificadas obedecerão aos se-  
 guintes critérios:

I - os Secretários e o Chefe da Procuradoria /  
 Geral são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior/  
 ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito,  
 por indicação do respectivo Secretário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

Parágrafo único- Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 15- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Art. 16- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 17- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e regime de mútua colaboração.

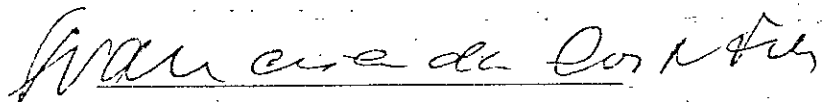
Art. 18- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo único- As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta de dotação própria orçamentária.

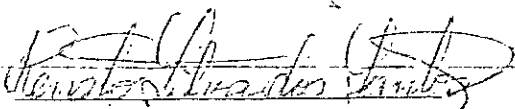
Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário da CÂMARA MUNICIPAL de Japeri, 15 de Janeiro de 1993.



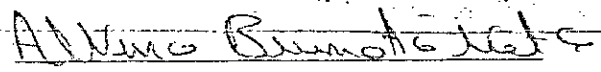
Francisco Costa Filho

Presidente



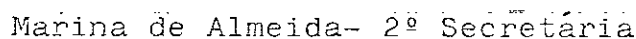
Renato Silva dos Santos

Vice- Presidente



Albino Brunato Neto

1º Secretário

  
Marina de Almeida- 2º Secretária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLOS
Chefe Gab. Prefeito	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Adm.	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Fazenda	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Obras, Ser. Urbanos e Meio Ambiente	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. Educação e Cultura	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social	1	12.000.000,00	SM
Sec. Mun. de Desen- volvimento Econô- mico	1	12.000.000,00	SM
Procuradoria Geral	1	12.000.000,00	SM

OUTROS SÍMBOLOS

VALORES

Cargos em Comissão:

DAS - 1	8.400.000,00
DAS - 2	5.800.000,00
DAS - 3	4.116.000,00
DAS - 4	2.881.200,00
DAS - 5	2.016.840,00

Funções Gratificadas:

FAI - 1	1.800.000,00
FAI - 2	1.500.000,00